

## Sumário

<b>ATOS DO PREFEITO</b>	<b>2</b>
<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>	<b>3</b>

**ATOS DO PREFEITO****DECRETO Nº 502, DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE O ADIAMENTO DOS PRAZOS DE PAGAMENTO DO IPTU, PREVISTOS NO CATRIMA – CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DE MARICÁ, PARA O EXERCÍCIO 2020, INSTITUÍDO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 372/2019, ESPECIFICAMENTE COM RELAÇÃO AOS SUJEITOS PASSIVOS TRIBUTÁRIOS QUE SE ENCAIXEM NA DEFINIÇÃO LEGAL DE PESSOA IDOSA, POR INTEGRAREM O GRUPO DE RISCO DA COVID-19.

CONSIDERANDO o estado de pandemia declarado pela Organização Mundial da Saúde – OMS;  
 CONSIDERANDO a adoção de medidas restritivas para reduzir a possibilidade de circulação da COVID-19 no Município nos termos do Decreto n.º 498, de 16 de março de 2020;  
 CONSIDERANDO que os idosos integram o grupo de risco da COVID-19;  
 CONSIDERANDO que o atendimento ao público, pelos setores da Prefeitura, deverá ser realizado via internet ou telefone, na forma Decreto n.º 498, de 16 de março de 2020;  
 CONSIDERANDO a projeção do direito fundamental a isonomia.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente aquelas determinadas pelo art. 127, inciso XVI da lei orgânica;

DECRETA:

Art. 1º Ficam adiados os prazos para pagamento do IPTU, fixados no Anexo I do Decreto n.º 372, de 23 de agosto de 2019, devidos exclusivamente por sujeitos passivos tributários com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 2º A suspensão de prazos, mencionada no art. 1º do presente Decreto, se estende para os parcelamentos tributários aderidos por pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 3º Os prazos mencionados nos artigos 1º e 2º deste Decreto será em outubro, ou a partir do término do estado de pandemia que deu origem à edição do Decreto n.º 498, de 16 de março de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 23 dias do mês de março de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

**DECRETO Nº 503, DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE O ADIAMENTO DOS PRAZOS DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS INCIDENTES NA ATIVIDADE EMPRESARIAL ESTABELECIDA NO MUNICÍPIO DE MARICÁ, PREVISTOS NO CATRIMA – CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DE MARICÁ, PARA O EXERCÍCIO 2020, INSTITUÍDO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 372/2019, TENDO EM VISTA OS POSSÍVEIS EFEITOS DA PANDEMIA DE COVID-19 NA CIDADE.

CONSIDERANDO o estado de pandemia declarado pela Organização Mundial da Saúde – OMS;  
 CONSIDERANDO a adoção de medidas restritivas para reduzir a possibilidade de circulação da COVID-19 no Município nos termos do Decreto n.º 498, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir os efeitos econômicos da Covid-19, sobre as empresas da cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente aquelas determinadas pelo art. 127, inciso XVI da lei orgânica;

DECRETA:

Art. 1º Ficam adiados os prazos para pagamento do Imposto Sobre Serviços (ISSQN) – Fixo, e das Taxas de Inspeção Sanitária, Ambiental e de Localização e Funcionamento do Estabelecimento (TLE), no exercício de 2020, fixados no Anexo I do Decreto n.º 372, de 23 de agosto de 2019.

Art. 2º Os prazos mencionados no art. 1º deste Decreto será de outubro, ou a partir do término do estado de pandemia que deu origem à edição do Decreto n.º 498, de 16 de março de 2020.

Art. 3º Os prazos para pagamento do Imposto Sobre Serviços (ISSQN) – Variável (NFS-e) ficam mantidos, na forma do Anexo I do Decreto n.º 372, de 23 de agosto de 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 23 dias do mês de março de 2020.

Fabiano Taques Horta

Prefeito

**Expediente**

PREFEITURA DE  
**MARICÁ**  
 #MaisPertoDeVocê



Jornal Oficial de Maricá  
 Veículo de publicação dos atos oficiais  
 da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável  
 Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro  
 Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289  
 CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável  
 Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramador  
 Robson de Camargo Souza

Impressão  
 Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.  
 - Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 -  
 Jardim Iguaçu - RJ

Tiragem  
 1.000 exemplares

Distribuição  
 Órgãos públicos municipais  
 Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal  
 Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br